

TERMO DE REFERÊNCIA
Referente ao Pedido de Compra nº 2970

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

1. INTRODUÇÃO

Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de quatro autoclaves do Centro de Material e Esterilização do Núcleo de Assistência à Saúde deste Egrégio.

2. JUSTIFICATIVA

Propiciar o bom andamento dos serviços no Centro de Material e Esterilização do NAS deste Tribunal, garantindo um processo de esterilização adequado e confiável. A continuidade do referido serviço torna-se indispensável, pois sem esterilização não poderá haver atendimento odontológico

3. OBJETO

Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de quatro autoclaves do Centro de Material e Esterilização do Núcleo de Assistência à Saúde deste Egrégio.

4. CARACTERÍSTICAS

4.0. Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) autoclaves horizontais de bancada, 220 V; sendo uma da marca PHOENIX, modelo AB-42, capacidade 42 litros, duas da marca SERCON, modelo AHMC, capacidade 21 litros e uma da marca DIGITALE, MODELO 6.0.

4.0.1. Os equipamentos que já se encontrarem, no ato da contratação, com defeito, serão incluídos no contrato para o conserto dos mesmos. Estes equipamentos poderão ser listados no ato da vistoria inicial.

4.0.2. Deverá a empresa CONTRATADA efetuar 12 (doze) visitas técnicas preventivas anuais, definidas mensalmente pela seção de odontologia, para realizar manutenção preventiva nas 04 (quatro) autoclaves.

4.0.3. As manutenções corretivas deverão ocorrer sempre que algum equipamento apresentar defeito em seu funcionamento. Nesta ocasião, a seção de odontologia acionará a empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender o chamado, a contar da abertura da ordem de serviço.

4.0.4. Havendo necessidade de substituição de peças ou componentes, que sejam irrecuperáveis ou que sua manutenção se torne mais onerosa do que a própria troca, esta ocorrerá com ônus para a contratante. Nesta situação, a contratada deverá comprovar aos fiscais do contrato, por meio de relatório técnico, a necessidade da(s) substituição(ões), no prazo de até 03 (três) dias após a realização da visita técnica. A compra da(s) peça(s) será formalizada mediante processo de contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/83. Caso não seja possível, será formalizado através de licitação na modalidade pregão.

4.0.5. As peças utilizadas na reposição e conserto deverão ser novas e originais. Excepcionalmente, será admitida a utilização de peças similares às existentes, mediante autorização prévia dos fiscais do contrato.

4.0.6. As peças substituídas serão devolvidas respectivamente aos fiscais do contrato para descarte, conforme o plano de responsabilidade socioambiental do TRF da 5ª Região.

4.1. O custo com a substituição de peças de pequeno custo, tais como parafusos, arruelas, porcas e óleos, deverá estar incluído no valor mensal da prestação dos serviços dos itens, devendo ser as demais peças e componentes solicitadas ao Gestor do contrato, que providenciará sua aquisição.

4.1.1. Em até 20 (vinte) dias após a realização da primeira manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer uma relação de todas peças e componentes cujas substituições possam vir a ser necessárias à execução dos serviços de manutenção corretiva;

4.1.2. Na lista a que faz referência o subitem anterior, deverão constar, além das especificações técnicas suficientes para permitir a cotação de cada um dos itens pelo mercado, os itens para os quais haja a necessidade de indicação de marcas exclusivas, apontando, para cada item em que seja necessária a indicação de marca, a justificativa técnica para tal indicação, considerando a manutenção da garantia do equipamento, a compatibilidade de utilização de peças ou componentes de marcas similares, etc.;

4.2. PREÇO

A Proposta Comercial deverá ser encaminhada no seguinte formato, observando-se como critério de aceitabilidade da proposta em relação ao objeto o valor anual dos serviços:

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição da Atividade	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) autoclaves horizontais de bancada, 220 V; sendo uma da marca PHOENIX, modelo AB-42, capacidade 42 litros, duas da marca SERCON, modelo AHMC, capacidade 21 litros e uma da marca DIGITALE, MODELO 6.0.		
TOTAL	<i>(valor por extenso)</i>		

5. PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, até o prazo máximo de 60 meses.

5.2. O prazo de início dos serviços será de:

5.2.1. Para os serviços de manutenção corretiva - até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora da Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva (OSMC), independentemente de visitas mensais preventivas, devendo ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2. Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças na manutenção corretiva, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas será contado a partir da disponibilidade da peça por parte do Tribunal.

5.2.3. A contratada deverá apresentar cronograma de execução das manutenções preventivas em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

5.3. As Ordens de Serviço (OSMP e OSMC) serão formalizadas por e-mail, iniciando-se a contagem dos prazos a partir das datas nelas registradas pela CONTRATANTE.

5.3.1. A LICITANTE deverá consignar em sua proposta comercial o endereço de e-mail por meio do qual será realizada a comunicação com a CONTRATANTE, cabendo-lhe a responsabilidade de checar o recebimento de tais comunicações com a frequência que a contratação exige. Portanto, é de responsabilidade da CONTRATADA manter o endereço de e-mail e número de telefone atualizados.

5.4. Todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva serão fornecidos pela contratada.

5.5. Os equipamentos que estiverem em período de garantia de fábrica terão seus serviços executados na respectiva assistência técnica. Findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará deste Termo de Referência.

5.6. Em caso de necessidade de manutenção corretiva, esta ocorrerá através de visita técnica, todas as vezes que se fizerem necessárias, e serão solicitadas por meio de telefonema e email, sem cobrança de qualquer hora adicional.

6. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

6.1. Observar as legislações vigentes e as exigências do Edital.

6.2. A empresa deverá apresentar 1(um) ou mais atestados ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante e de seus funcionários, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

7. DOS REQUISITOS / PERFIS PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

7.1. Em razão das características e das necessidades específicas para o desenvolvimento das atividades, objeto deste termo de Referência, é que se exige dos técnicos, a serem disponibilizados curso de capacitação em manutenção preventiva e corretiva em autoclaves.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar, anualmente, aferições dos instrumentos de proteção e controle , validações dos elementos de segurança e controle e realizar teste e validação hidrostática.

8.1. Executar os serviços de manutenção preventiva, **mensalmente**, em dia previamente combinado com a gestora do contrato, constando de: Desmontagem do equipamento, limpeza da câmara e da guarnição, troca da água destilada contida no reservatório e limpeza interna, limpeza e desobstrução dos filtros e das válvulas, teste de funcionamento da válvula de segurança, limpeza e desobstrução das tubulações e componentes hidráulicos, verificação do sistema de fechamento da porta, ajuste do sistema de fechamento , verificação da qualidade do aterramento, montagem do equipamento e teste final, independentemente de manutenções corretivas que venham a ocorrer no mesmo período.

8.2. Executar, anualmente, aferições dos instrumentos de proteção e controle , validações dos elementos de segurança e controle e realizar teste e validação hidrostática

8.3. Executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos relacionados no subitem 4.1, realizando reparos ou substituindo as peças defeituosas por novas unidades sempre que necessário ou mediante solicitação do contratante, conforme prazos estabelecidos no item 5.2.

8.4. Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes.

8.5. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato.

8.6. Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos, utilizando ferramentas recomendadas pelos mesmos.

8.7. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a relação de técnicos habilitados, constantes de seu quadro permanente, para a execução dos serviços, apresentando nesta ocasião a comprovação de sua habilitação;

8.8. Caso o(s) técnico(s) designado(s) para realizar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva não sejam quaisquer daqueles indicados na relação supracitada, a CONTRATADA deverá, antes de iniciar a execução do serviço, apresentar a comprovação de habilitação para o exercício da atividade.

8.9. A contratada responsabilizar-se-á por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço.

8.10. Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

8.11. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.12. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de qualquer uma das hipóteses suso descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este sodalício.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto do contrato, através da seção responsável pela fiscalização.

9.2. Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitar o acesso ao mesmo.

9.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada no instrumento contrato.

10. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

10.1. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

10.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

- a) Declaração da Empresa optante do SIMPLES (se couber), original e assinada pelo representante legal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS/CRF.

10.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela contratada, no Setor de Protocolo do TRF da 5ª Região, localizado no térreo do Edifício Sede, situado na Av. Cais do Apolo, s/nº - Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50.030-908, CNPJ 24.130.072/0001-11.

10.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

10.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o fiscal da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO

10.6. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

10.6.1. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso, conforme Acordo de Níveis de Serviços -ANS.

10.6.2. Para os demais inadimplementos que não estão previstos no Acordo de Níveis de Serviços - ANS, serão aplicadas as penalidades previstas no item 11 deste Termo de Referência, através de processo administrativo.

10.7. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.7.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

10.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.7.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. PENALIDADES

MULTA POR ATRASO INJUSTIFICADO

11.1. Na hipótese de a CONTRATADA não iniciar o objeto do Contrato nos prazos estabelecidos, caracterizar-se-á atraso na entrega do objeto, ensejando a aplicação de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago no mês em que ocorrer o atraso.

11.1.1. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

MULTA POR RECUSA

11.2. Em caso de recusa de execução, após regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução.

11.2.1. Entende-se configurada a recusa nas hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, bem como quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS

11.3. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, computada por dia de atraso.

MULTA POR RESCISÃO

11.4. Nas hipóteses de rescisão contratual, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

11.4.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

11.5. À CONTRATADA poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei 8.666/1993.

11.6. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, se for o caso, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

11.8. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

11.9. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Diretoria do Núcleo de Assistência à Saúde (NAS), através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

12.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

12.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Em relação aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o objeto será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

O presente Acordo de Níveis de Serviço (ANS) é parte integrante do Termo de Referência de manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) autoclaves do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Este ANS é regido pelas disposições da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MPOG), e de acordo com as seguintes cláusulas e condições, aplicando-se, restritivamente, aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 04 (quatro) autoclaves.

Cláusula Primeira: Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas neste ANS, conforme os valores estabelecidos nos respectivos Indicadores.

Cláusula Segunda: Caso o prestador de serviço não consiga cumprir mais de uma das metas estabelecidas nos indicadores, para fins de pagamento será considerado aquele de menor percentual relativo ao valor mensal do serviço.

Cláusula Terceira: O descumprimento de metas acima dos índices estabelecidos nos indicadores será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a prestadora do serviço à sanção administrativa.

Parágrafo Único: A reincidência no descumprimento das metas de que trata esta cláusula será considerada como inexecução total do contrato, e sujeitará a prestadora do serviço à correspondente sanção administrativa, sendo motivo para rescisão contratual.

Cláusula Quarta: A ocorrência de fatores fora do controle do prestador do serviço que possam interferir no atendimento das metas deverá ser imediata e formalmente comunicada ao Fiscal do Contrato.

INDICADOR Nº1

Prazo para atendimento de chamadas pertinente a manutenção corretiva (sem substituição de peças), de 09 às 18 horas de segunda a sexta-feira.

Finalidade: Garantir o bom funcionamento das autoclaves.

Metas a Cumprir: 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao chamado técnico.

Critério de Medição: Tempo decorrido entre a abertura da chamada, efetuada por representante do contratante e o atendimento feito pela contratada.

Forma de acompanhamento: através do registro da abertura das chamadas.

Periodicidade: Mensal.

Mecanismo de cálculo: Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
VR= (X)*VM

onde:

VR é o valor a ser recebido pelo contratado;

VM é o valor mensal do contrato

X é coeficiente de ajuste do valor ao nível de serviço correspondente

Faixas de ajuste no pagamento:

T ≤ 24 horas. → X= 1

24 horas. < T ≤ 36 horas. → X = 0,95

36 horas. < T ≤ 72 horas. → X = 0,90

Onde: T é o tempo do atendimento

Início de vigência: Data da assinatura do Contrato.

INDICADOR Nº2

Prazo para atendimento de chamadas pertinente a manutenção corretiva (com substituição de peças), de 09 às 18 horas de segunda a sexta-feira.

Finalidade: Garantir o bom funcionamento das autoclaves.

Metas a Cumprir: 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao chamado técnico.

Critério de Medição: Tempo decorrido entre a disponibilidade da peça pelo TRF e o atendimento feito pela contratada.

Forma de acompanhamento: através do Termo de Entrega/Disponibilidade da Peça.

Periodicidade: Mensal.

Mecanismo de cálculo: Cada comunicação será registrada e valorada individualmente

VR= (X)*VM

onde:

VR é o valor a ser recebido pelo contratado;

VM é o valor mensal do contrato

X é coeficiente de ajuste do valor ao nível de serviço correspondente

Faixas de ajuste no pagamento:

$T \leq 24$ horas. $\rightarrow X = 1$

24 horas. $< T \leq 36$ horas. $\rightarrow X = 0,95$

36 horas. $< T \leq 72$ horas. $\rightarrow X = 0,90$

Onde: T é o tempo do atendimento

Início de vigência: Data da assinatura do Contrato.

INDICADOR Nº3

Finalidade: Garantir o bom funcionamento das autoclaves.

Metas a cumprir: 01 visita mensal.

Critério de medição: Realização da manutenção preventiva mensal.

Forma de acompanhamento: Através da verificação da efetiva ocorrência da vistoria mensal e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções ou atestando as boas condições de funcionamento dos equipamentos.

Periodicidade: Mensal

Mecanismo de cálculo: A vistoria mensal deverá ser realizada até o último dia de cada mês. Se até este dia não ocorrer, iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo do índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).

Cálculo do índice: quantidade de dias corridos (D), contados do último dia do mês em que o serviço deveria ter sido prestado até o dia da realização efetiva da vistoria.

Início de Vigência: Data de assinatura do contrato.

Faixas de ajuste no pagamento:

$D=0$ _ $X = 1$

$1 < D \leq 5$ _ $X = 0,95$

$5 < D \leq 10$ _ $X = 0,90$

Sanções: Caso o número de dias seja superior a 10 dias, aplicar-se-á multa de 10%(dez por cento) do valor mensal do contrato.

Cláusula Sexta: Novos indicadores poderão ser criados e os indicadores existentes poderão ser alterados pela administração, durante a execução do Contrato, visando a obtenção da melhoria na qualidade dos serviços.

Parágrafo Único: Qualquer alteração dos indicadores será comunicada à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias antecedência do início de sua vigência.

Recife, 11/11/2022.

Verônica Maria Barreto Gomes Pontual

Supervisora da Seção de Odontologia